

PORTOBELLO S/A
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº: 83.475.913/0001-91
NIRE: 42300010693

FATO RELEVANTE

A administração da **PORTOBELLO S.A.** (“Companhia”), nos termos e para os fins da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, e da Instrução CVM nº 319, de 03.12.1999, conforme alteradas, vem a público informar o que segue:

I. PROPOSTA DE INCORPORAÇÃO

1.1 Pretende-se que a Companhia incorpore, nos termos do art. 227 da Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), a Portobello Participações Cerâmicas S.A. (“PPC”) (a “Incorporação”), observados os termos do Protocolo e Justificativa de Incorporação da Portobello Participações Cerâmicas S.A. pela Portobello S.A., celebrado nesta data entre as administrações da Companhia e da PPC (o “Protocolo”).

II. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1 A proposta de Incorporação e o Protocolo foram aprovados pelas Administrações da PPC e da Companhia em reuniões realizadas em 27 de julho de 2007 e serão submetidos à aprovação das respectivas Assembléias Gerais de acionistas, a serem convocadas oportunamente.

III. JUSTIFICATIVA DA INCORPORAÇÃO

3.1 A liquidez das ações da Companhia em bolsa de valores tem sido muito baixa desde a abertura do capital em 1991. Um dos principais motivos dessa baixa liquidez é a grande concentração de sua base acionária no grupo controlador que indiretamente detém cerca de 76,5% do capital total, resultando em quantidade relativamente pequena de ações no mercado. Além da baixa liquidez em bolsa de valores, esta pequena percentagem de ações livres no mercado impede a Companhia de aderir aos programas de níveis diferenciados de governança corporativa instituídos pela BOVESPA, os quais exigem que a sociedade mantenha um percentual mínimo de 25% de ações em circulação.

3.2 A incorporação da PPC pela Companhia possibilitará aos acionistas minoritários da PPC transformarem-se em acionistas da sociedade de capital aberto, aumentando o percentual de ações em circulação e, conseqüentemente, o potencial de liquidez em bolsa de valores, beneficiando todos os acionistas da Companhia, sem que haja, contudo, alteração das quantidades de cada espécie de ação detidas pelos acionistas minoritários da Companhia.

3.3 O processo de incorporação proposto, vantajoso aos acionistas minoritários da Companhia pelo aumento da liquidez e dispersão das ações da Companhia, beneficiará aos acionistas minoritários da PPC, que deixarão de exercer seus direitos através da holding para serem acionistas diretos da Companhia. A simplificação da estrutura de controle societário também é benéfica para os acionistas minoritários da Companhia.

IV. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA PPC

4.1 Empresa especializada e Critério de Avaliação. A Companhia contratou, *ad referendum* de sua assembléia geral, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (“Avaliador”), para a avaliação do patrimônio líquido da PPC a ser vertido à Companhia na Incorporação pelo seu valor contábil, com base no balanço a ser levantado em 31 de julho de 2007, devidamente auditado.

4.2. Declaração do Avaliador. O Avaliador manifestou por escrito não ter qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, em face dos acionistas controladores da PPC, de qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, da Companhia, dos acionistas das referidas sociedades, ou, ainda, com relação à Incorporação.

4.3. Acervo incorporado. A avaliação do acervo será realizada pelo Avaliador, o qual elaborará um laudo de avaliação de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base no balanço a ser levantado em 31 de julho de 2007, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Incorporação (o “Laudo de Avaliação”).

4.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na PPC entre 31 de julho de 2007 e a data da efetivação da Incorporação serão absorvidas pela Companhia.

4.5. Ausência de Relação de Substituição das Ações. Como a incorporação da PPC pela Companhia não acarretará aumento do capital social da Companhia, nos termos do item 5.3 abaixo, não existindo, portanto, relação de substituição, não foram elaborados os laudos de avaliação do patrimônio líquido da PPC e da Companhia a preços de mercado para o cálculo da relação de substituição das ações de acionistas não controladores.

V. INCORPORAÇÃO DO ACERVO DA PPC PELA COMPANHIA

5.1 Versão Patrimonial. Através da incorporação da PPC, será transferida à Companhia a totalidade do patrimônio da PPC, com a sua posterior extinção.

5.2 Inexistência de Aumento do Capital Social da Companhia; Cancelamento de Ações e Substituição de Investimento. A incorporação da PPC não acarretará aumento do capital social da Companhia, devendo as ações do capital social da Companhia ora detidas pela PPC serem extintas no ato da incorporação, sendo substituídas por mesmo número de ações de emissão da Companhia, a

serem atribuídas aos acionistas da PPC na data da Incorporação, na proporção da participação dos mesmos no capital social da PPC, não havendo, portanto, alteração do número de ações existentes no capital social da Companhia ou do montante do capital subscrito da Companhia.

5.3. Extinção da PPC e sucessão pela Companhia. Com a Incorporação, a PPC será extinta e a Companhia será sua sucessora universal de direitos e obrigações. As eventuais contingências apuradas após a incorporação, e que possam vir a onerar o patrimônio da Companhia, serão suportados pelos acionistas controladores da PPC.

5.4 Direito de Recesso. Os acionistas dissidentes da PPC serão compensados em dinheiro pelo valor patrimonial de suas ações na PPC, o qual será pago pelos acionistas controladores da Companhia, em até 60 dias contados da Assembléia Geral de acionistas da PPC que aprovar a Incorporação.

VI. CUSTOS DA INCORPORAÇÃO

6.1 Estima-se que o custo da Incorporação, incluídas despesas com elaboração de laudos, honorários de auditores, avaliadores, consultores e advogados, e, ainda, registros e publicações dos documentos pertinentes será de, aproximadamente, R\$60.000,00.

VII. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA CONSULTA

7.1 Os documentos relacionados à Incorporação mencionados no presente estão disponíveis na sede da Companhia, localizada na Rodovia BR 101, Km 163, Tijucas - SC, e foram encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (www.bovespa.com.br).

7.2 O Laudo de Avaliação será disponibilizado juntamente com os demais documentos acima mencionados tão logo a elaboração do mesmo seja concluída pelo Avaliador.

Tijucas, 31 de julho de 2007.

Mario A.F. Baptista
Diretor de Relações com Investidores